



Edital de Licitação Nº XX/Ano
Concessão do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do
Estado de Goiás – TRIP-GO

**ANEXO V – CRITÉRIOS PARA MODIFICAÇÃO DAS
CARACTERÍSTICAS DA REDE DE TRIP-GO**

Com vistas a assegurar a continuidade do serviço regular de TRIP – GO, objeto desta concessão, estão previstos critérios para possibilitar modificações das características das linhas e alterações na rede de TRIP-GO, desde que sejam respeitados os limites e atribuições referentes à área de responsabilidade de cada lote, conforme Anexo II – Projeto Básico, bem como as demais determinações estabelecidas no Edital.

As alterações da rede de TRIP-GO poderão ser realizadas por determinação da AGR ou por solicitação da operadora, mediante autorização da Agência e comprovação do fato motivador do pedido de modificação na rede e da variação da demanda referente ao pedido apresentado pela operadora.

Em quaisquer casos, a operadora deverá informar o usuário sobre modificações das características das linhas ou da rede de TRIP-GO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Dentro do prazo estabelecido pelo Edital, a operadora deverá dar publicidade às alterações realizadas, por meio do serviço de informação ao usuário, nos termos definidos neste Edital e conforme a legislação aplicável.

No caso de inobservância da forma ou do prazo estipulado para a divulgação das alterações realizadas na rede de TRIP-GO, a operadora sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação e neste Edital, podendo a AGR suspender as modificações nas linhas ou na rede pretendidas, até que sejam cumpridas as disposições estabelecidas.

A solicitação de modificação nas linhas ou na rede apresentada pela operadora deverá fundamentar-se nos indicadores baseados nos atributos de confiabilidade, segurança, satisfação e eficiência do serviço de TRIP-GO e, ainda, deverá contemplar um comparativo desses indicadores, confrontando a situação anterior à alteração e a estimativa encontrada para a situação posterior às mudanças.

A AGR poderá exigir a apresentação de outros indicadores, bem como a operadora poderá utilizar indicadores adicionais que justifiquem a necessidade e a viabilidade das alterações solicitadas para as linhas ou para a rede de TRIP-GO.

Qualquer alteração de linhas ou da rede de TRIP-GO, depois de autorizada, terá caráter experimental nos primeiros 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua implementação, sendo, portanto, consideradas provisórias durante esse período. O período experimental tem o objetivo de permitir a verificação da necessidade de ajustes



Edital de Licitação N° XX/Ano
Concessão do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do
Estado de Goiás – TRIP-GO

e, ainda, a viabilidade das alterações pretendidas da rede. Verificada a viabilidade das alterações, a AGR homologará sua efetivação.

1. CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE LINHA OU MODIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS LINHAS DA REDE DE TRIP-GO

As alterações da rede de TRIP-GO deverão respeitar o limite de 25% de crescimento ou de redução da quilometragem diária total percorrida de cada lote, considerando o dia com maior frequência de viagens nas linhas de cada lote. Por quilometragem diária total percorrida do lote, entende-se a soma do produto das extensões das linhas pela quantidade de viagens oferecidas por dia em cada linha de cada lote.

A numeração de novas linhas respeitará a numeração de identificação do lote, seguida pela identificação da linha, cujos dígitos obedecerão à sequência numérica das linhas pré-existentes em cada lote.

1.1 Critérios para criação de linha ou modificação de linha por prolongamento

Os critérios a serem observados nos casos de criação ou modificação de linhas da rede de TRIP-GO por prolongamento são os seguintes:

1.1.1 Novas demandas inseridas em uma única área de responsabilidade

A operadora é responsável pelo atendimento da demanda inserida na área de responsabilidade de seu lote. Caberá à operadora definir como atender a essa demanda, por meio da criação ou modificação por prolongamento de linha, respeitando os limites de sua área de responsabilidade.

1.1.2 Novas demandas inseridas em mais de uma área de responsabilidade

Nos casos de criação de linha ou modificação de linha por prolongamento para atendimento de pares de demanda, localizados em mais de uma área de responsabilidade, deverão ser observados os seguintes critérios:

1.1.2.1 Mais de 80% da nova demanda localizada em uma única área de responsabilidade

Caso fique comprovado que mais de 80% da demanda a ser atendida está localizada em uma única área de responsabilidade, a operadora responsável deverá assumir o serviço de TRIP-GO para atender a essa demanda, prolongando suas linhas ou criando novas linhas.



Edital de Licitação N° XX/Ano
Concessão do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do
Estado de Goiás – TRIP-GO

A linha criada ou prolongada poderá ultrapassar os limites das áreas de responsabilidade de outras operadoras em até 20% (vinte por cento) do seu itinerário ou até o terminal rodoviário da rede TRIP-GO mais próximo.

1.1.2.2 Nenhuma área de responsabilidade concentra mais de 80% da nova demanda a ser atendida.

No caso de nenhuma área de responsabilidade concentrar pelo menos 80% da nova demanda a ser atendida, as operadoras que possuem parte da demanda em sua área de responsabilidade poderão solicitar a criação ou a modificação da rede por prolongamento de linha.

Caso somente uma operadora solicite a criação ou a modificação por prolongamento de linha para atender a demanda em questão, a AGR divulgará, no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE e no site da entidade, a solicitação da operadora, afim de que as demais operadoras, que tiverem suas áreas de responsabilidade afetadas por tal solicitação, possam se manifestar quanto ao interesse de pleitear a criação ou modificação por prolongamento de linha, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis. Caso haja mais de uma solicitação, a AGR procederá à análise com base na Avaliação de Desempenho das operadoras.

No caso de a solicitação de criação ou modificação por prolongamento de linha ser feita pela AGR, a entidade reguladora deverá verificar quais operadoras têm sua área de responsabilidade afetada pela possível alteração e quais entre elas estão interessadas em assumir a operação, observados os critérios de Avaliação de Desempenho. Não poderão participar do processo as operadoras cuja área de responsabilidade não seja cortada pela linha a ser criada ou prolongada.

1.2 Critérios para modificação de linha por encurtamento

As modificações de linhas por encurtamento não poderão comprometer o serviço de transporte intermunicipal oferecido aos municípios atendidos pela rede TRIP-GO. Portanto, a operadora deverá garantir e manter o atendimento de todos os municípios pertencentes à sua área de responsabilidade.

1.3 Critérios para modificação de linha por segmentação

Para a segmentação de linhas, a AGR considerará a necessidade da alteração pretendida, por meio da avaliação das demandas de todas as linhas e a sincronia de horários entre os segmentos propostos, de modo que, se o usuário tiver de utilizar dois ou mais segmentos de linha, ele espere pouco tempo para realizar a transferência.



Edital de Licitação Nº XX/Ano
Concessão do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do
Estado de Goiás – TRIP-GO

A numeração de linhas resultantes de modificação por segmentação deverá respeitar a numeração de identificação do lote, seguida pela identificação das linhas, cujos dígitos obedecerão à seqüência numérica das linhas pré-existent em cada lote.

1.4 Critérios para modificação de linhas por união

Para a modificação de linhas por união, a AGR avaliará a necessidade da alteração, considerando o comportamento da demanda quanto à realização de transferências, devendo ser mantida a maior frequência entre as linhas justapostas, bem como a numeração da linha de maior extensão.

1.5 Critérios para modificação de linha por mudança de itinerário

A inclusão de terminais ou pontos de parada no itinerário das linhas poderá ocorrer apenas dentro da área de responsabilidade da operadora. A exclusão de terminais ou pontos de parada não poderá comprometer o atendimento de nenhum município do lote. Portanto, a operadora deverá garantir e manter o atendimento de todos os municípios pertencentes à sua área de responsabilidade.

1.6 Critérios para modificação de linha por mudança na frequência da linha

Alterações de frequência nas linhas da rede de TRIP-GO poderão ser realizadas por solicitação da operadora, mediante autorização da Agência e comprovação do fato motivador do pedido de variação da demanda.